



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025**

Altera a redação dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 895/2013, de 01 de outubro de 2013 que cria o Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FRAPPI do Município, e dá outras providências.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 895, de 1º de outubro de 2013, que cria o Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural-FRAPPI do Município de Itati passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º A liberação do financiamento será feita mediante assinatura do contrato que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, nos termos e condições previstos nesta lei.*

*Art. 9º A amortização dos financiamentos obedecerá aos seguintes critérios:*

*I - Quando o financiamento for concedido para investimentos, a amortização deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) anos, considerada a exploração principal e seu tempo de maturação, incluindo o período de 1 (um) ano de carência;*

*II - Quando o financiamento for concedido para a aquisição de insumos (custeio de lavouras), a amortização deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, considerada a exploração principal e seu tempo de maturação, incluído o período de 6 (seis) meses de carência;*

*III - Quando o tomador abandonar a atividade objeto do projeto financiado, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo Município, que notificará o devedor do valor pago, correspondente ao valor financiado acrescido de correção monetária calculada pelo índice oficial de inflação do IPCA (índice Nacional de*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

*Preços ao Consumidor Amplo), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano;*

*IV - Em caso de inadimplência, o tomador do financiamento será notificado a pagar o valor total ou parcial vencido, sob pena de cobrança judicial com execução da garantia, procedendo-se, antes, à inscrição do débito em dívida ativa tendo por base o valor da parcela ou do total vencido.*

*Parágrafo Único: Em caso de frustração da atividade financiada por razões fortuitas, devidamente atestadas por laudo técnico, o vencimento do financiamento ou de suas parcelas será prorrogado por prazo a ser definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.*

**Art. 10** *A amortização dos financiamentos, nas datas previstas no contrato, dar-se-á através do pagamento em espécie nos termos contratados, acrescidos dos juros de 3% (três por cento) ao ano e correção monetária calculada pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor Ampliado).*

Art. 2º - Os atuais contratos de financiamento do FRAPPI, cujas prestações ainda não venceram ou cujos prazos de pagamento foram prorrogados terão seus valores recalculados em relação ao valor original do financiamento com a aplicação do índice de correção monetária calculado pelo IPCA e aplicação de juros anuais de 3% (três por cento).

Parágrafo Único – No caso de o recálculo da prestação nos termos deste artigo resultar o valor do pagamento do financiamento superior em comparação a aplicação do sistema de conversão em volume de produto à unidade saca com equivalência preço/produto firmado quando da contratação, o produtor optará pelo pagamento de menor valor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto no que couber a presente lei.

Art. 4º - A Secretaria de Administração providenciará na consolidação do texto da Lei Municipal nº 895/2013 em face das alterações promovidas pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATI, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**Madalena Trisch Rapack  
Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, bem como aos demais Vereadores desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação o projeto de lei que *“Altera a redação dos artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 895/2013, de 01 de outubro de 2013 que cria o Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FRAPPI do Município, e dá outras providências.”*

O projeto que ora é merecedor da especial atenção dos nobres pares está propondo uma alteração na sistemática do financiamento dos projetos do FRAPPI, determinando o recálculo das dívidas ainda não vencidas e das prestações prorrogadas através da utilização do índice de correção monetária estabelecido pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que é o índice oficial da inflação do Brasil e fixando-se os juros anuais fixos de 3% (três por cento).

O sistema anterior do cálculo de amortização dos financiamentos do FRAPPI foi estabelecido pela Lei nº 895/2013 mediante assinatura de contrato e o respectivo valor sendo convertido em volume de produto à unidade saca, adotando-se o critério do preço mínimo fixado pelo órgão federal competente para o Estado do Rio Grande do Sul, na data da concessão do financiamento.

Como é de conhecimento público o Município de Itati, bem como o próprio Estado do Rio Grande do Sul passou nos últimos anos por vários desastres climáticos quer sejam por excesso de chuvas e enchentes ou período de estiagem, que prejudicaram de forma direta os pequenos produtores de Itati que tinham contratado financiamentos junto ao FRAPPI, razão pela qual nos últimos anos foram propostas prorrogações de pagamento.

Devido as oscilações de mercado dos produtos agrícolas e variações substanciais do dólar, que é um parâmetro de fixação dos preços dos produtos agrícolas, quando do vencimento das prestações dos financiamentos o valor devido, com a utilização da equivalência da conversão do valor em relação ao volume do produto, se mostrou altamente danosa aos pequenos agricultores e praticamente inviabilizou o pagamento das prestações contratadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

Diagnosticada esta situação e para viabilizar aos pequenos agricultores tomadores de financiamentos do FRAPPI condições de pagamento de suas obrigações, o Poder Executivo está propondo pelo presente projeto a alteração do sistema de cálculo do financiamento utilizando os mesmos critérios que hoje são usados para o financiamento do PRONAF, que é o programa federal de fortalecimento da agricultura familiar, que pratica juros de 3% a 6% do ano, além da correção monetária, que é o financiamento mais acessível aos pequenos agricultores.

Desta forma, o presente projeto prevê o recálculo das prestações vincendas ou que tiveram seus vencimentos prorrogados em virtude da situação de emergência decretada pela catástrofe climática de maio passado, para permitir condições que o pequeno agricultor de Itati possa honrar o financiamento junto ao FRAPPI com valores menores do que se utilizado a equivalência volume/produto.

Ainda, em razão de se tratar de financiamentos já firmados dentro das condições estabelecidas pela legislação vigente à época da contratação, o recálculo das prestações através do valor contratado e aplicação de correção monetária e juros fixos de 3 ao ano, somente será aplicado no caso de resultar em diminuição do valor a ser pago, conforme o interesse do produtor, ou seja, o presente projeto permite que o tomador do financiamento adote a modalidade de cálculo que lhe for mais favorável e de menor custo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º do projeto.

Assim, visto tratar-se de proposta que tem como objetivo beneficiar os pequenos agricultores de Itati que contrataram financiamentos junto ao FRAPPI e que estão sem condições financeiras de honrarem seus compromissos ainda não vencidos, entendemos que o Poder Legislativo emprestará seu apoio a este projeto de interesse de toda a nossa comunidade.

Atenciosamente

**Madalena Trisch Rapack  
Prefeita Municipal**